



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2021

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 048/2021

Processo LC nº 093 – Homologado em 20/05/2021

Ata de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LIQUI ASSIS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte dias do mês de Maio de dois mil e vinte e um, a empresa **LIQUI ASSIS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.665.667/0001-67, com sede na Rua Avenida Tupassi, nº 3199, Centro, no município de Assis Chateaubriand - PR, CEP: 85.935-000, telefone para contato (45) 99931-8081 / (45) 3278-5090, e-mail: toledogas@uol.com.br, neste ato representado pelo representante legal por procuração, o Sr. Talis Rodrigues Silgueiro da Costa Silva, portador da Célula de Identidade nº 114.104-8 o do CPF nº 004.863.661-46, e-mail: talis.rodrigues@grupoliqi.com.br, residente e domiciliado na cidade de Toledo - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de cargas de gás de cozinha para manutenção das atividades das Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	165	Unid.	Carga de Gas de 13 Kg	98,00	16.170,00
02	01	150	Unid.	Carga de gas de 45 Kg	384,00	57.600,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 048/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Claudia C. Kirsten – Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento;
- Tabita I. Beuren – Secretaria de Finanças;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4827
de 21/05/21 PL
Ana Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2286
de 20/05/21 PL
Ana Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Mauricio A. de Moraes – Secretaria de Educação e Cultura (Escola Municipal Marechal Deodoro);
- Vanessa Cristine Bendo Assmann - Secretaria de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel);
- Marlise R. Wojtiok - Secretaria de Educação e Cultura (Departamento de Cultura),
- Debora A. Thomas – Secretaria de Esportes e Lazer,
- Daiana Cristina Lehr – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;
- Ana Larissa Maria – Secretaria de Saúde;
- Tatiane R. M. Follmer – Secretaria de Assistência Social;
- Claudete L. Scaravonatto – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Gilson Leske – Secretaria de Indústria, Comercio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$73.770,00 (setenta e três mil setecentos e setenta reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	1150	13	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	1315
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	365	1150	17	Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	1693
02006	Departamento de Cultura	13	392	1200	25	Manutenção e Melhorias do Centro Cultura	505	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	1987
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	27	812	1250	27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	2178
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	2470
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	303	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	3085
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	3173
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	42	Manutenção da Unidade de Atenção Primári	505	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	3667
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	5074
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	5169
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	5397
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	506	1600	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	6235
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	561	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	6429
02016	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	8	241	1500	50	Programa de Apoio a Pessoa da Terceira I	505	339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	6805

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.**

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata R. P. e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega;
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor;
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço;
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora;
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- As entregas das cargas de gás deverão ser imediatas, de até 2 horas, após a efetiva solicitação efetuada pelo órgão competente, em virtude de o município não ter capacidade de armazenamento e que o principal fornecimento é realizado em Instituições de Ensino e deste dependem para o preparo da merenda escolar.
- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - Encaminhar nota fiscal contendo, número de empenho, número do contrato, dados bancários, etc.
 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
 - As cargas de gás serão solicitadas PARCELADAMENTE conforme a necessidade das Secretarias/Departamentos.
 - A empresa vencedora deste processo deverá dispor de botijões de gás disponíveis para empréstimo, quando da necessidade, sem custo adicional para o Município, nas seguintes quantidades mínimas:
10 botijões de 13 kg.
05 botijões de 45 kg.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 20 de Maio de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

TALIS RODRIGUES
SILGUEIROS COSTA
SILVA:00486366146

Assinado digitalmente por TALIS RODRIGUES SILGUEIROS COSTA SILVA:
00486366146
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000161,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(em branco), CN=TALIS RODRIGUES SILGUEIROS COSTA SILVA,
00486366146

LIQUI ASSIS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME – CONTRATADO
TALIS RODRIGUES SILGUEIRO DA COSTA SILVA

